



# Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco

CNPJ: 010.192.441/0001-96

## LEI MUNICIPAL N.º 963/2009

**EMENTA:** Estabelece o funcionamento do comércio na cidade de Joaquim Nabuco – PE e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Joaquim Nabuco, em seu art. 58:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecido que nos dias Santos, Feriados e aos Domingos será aberta pelo menos uma Farmácia no Comércio local;

**Art. 2º** - Esta medida visa atender o interesse público, funcionando em horários especiais aos Domingos, dias Santos e Feriados, com o comércio de remédios e similares;

**Art. 3º** - Os estabelecimentos que comercializam com produtos farmacêuticos e similares, estabelecerão uma tabela de funcionamento, fazendo entre si, um rodízio, mantendo assim, uma farmácia em funcionamento nos dias estabelecidos pelos artigos anteriores;

**Art. 4º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a baixar normas que se façam necessárias para a execução desta Lei, estabelecendo multas e penalidades aos que transgredirem os dispositivos relacionados na presente Lei;

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;



# Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco

CNPJ: 010.192.441/0001-96

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Joaquim Nabuco, em 14 de setembro de 2009; 56º aniversário da fundação e 55º aniversário da Emancipação.

**JOÃO NASCIMENTO DE CARVALHO**

**Prefeito**